AUTÓGRAFO

LEI Nº 0884 **DE** 10 **DE** fevereiro **DE 2006.**

Promove alterações na Lei nº. 837/04, de 30/12/2004, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Quissamã, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quissamã, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º -Com objetivo de redistribuir e reorganizar as atividades e competências da Administração Pública do Município de Quissamã, com vistas ao futuro crescimento econômico e social do município, a Lei nº. 837/2004 passa a vigorar com as alterações introduzidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente em substituição ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, passando a figurar com esta denominação na alínea "i" do inciso I do Art. 5º da Lei nº. 837/04.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente configura-se como órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com a função básica de estudar e analisar as questões relativas à formulação e gestão da Política Urbana e de Meio Ambiente do Município.

Art. 3º- O funcionamento do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente será disciplinado em regulamentação própria, a ser fixada por decreto do Chefe do poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, fica o Chefe do poder Executivo autorizado a constituir um fundo de apoio financeiro destinado à implantação de políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano e de meio ambiente, através de regulamentação própria.

§ 2º - O fundo de apoio de que trata o artigo anterior será administrado por uma gerência específica, que contará com o seguinte quadro gerencial:

I – um gestor do fundo;

II - um tesoureiro;
III - um gerente administrativo.
Art. 4º - O inciso II do Art. 5º da Lei nº. 837/04 passa a vigorar com a seguinte redação: "Órgãos de assessoramento direto".

Art. 5º - A Coordenadoria de Comunicação Social, anteriormente vinculada ao Gabinete do Prefeito, fica transformada em Coordenadoria Especial de Comunicação Social.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no caput:

I - fica acrescido ao inciso II do art. 5º da Lei nº. 837/04 a alínea "f", com a descrição de Coordenadoria Especial de Comunicação Social;

II – o inciso II do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº. 837/04 passa a constar com a expressão "Revogada".

Art. 6º - A Coordenadoria Especial de Comunicação Social exercerá as seguintes funções básicas:

I – proposição de normas e padrões para criar uma identidade uniforme para o material de publicidade e para as campanhas e demais eventos promovidos pela prefeitura;

II – coordenação das atividades de divulgação e publicidade institucionais e de promoção da transparência da Administração Municipal, mantendo informados os públicos interno e externo sobre suas realizações, ações e decisões, através de múltiplos meios;

III – promoção de campanhas institucionais e produção de material editorial e promocional para o Gabinete do Prefeito;

IV – colaboração na organização de entrevistas concedidas pelo Prefeito;

V- promoção e execução dos serviços de recebimento e apuração de reclamações, queixas e denúncias;

VI – atividades relativas ao cerimonial e às relações públicas e institucionais do Município;

VII – desempenho de outras atividades afins.

§ 1º - Para exercício de suas funções a Coordenadoria Especial de Comunicação Social contará com a seguinte estrutura interna:

I – Assessoria Técnica;

II – Departamento de Cerimonial;

III- Departamento de Divulgação e Marketing Institucional.
§ 2º - Em decorrência do disposto no caput:

I – os incisos IV,V,VI,VII,VIII e IX do art. 11 da Lei nº. 837/04, passa a constar, respectivamente, com a expressão "Revogado".

II – fica criado o cargo de Coordenador Especial e Comunicação Social, símbolo CC-1, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº. 837/04;

III – fica extinto do Anexo II da Lei nº. 837/04 o cargo de Coordenador de Comunicação Social, símbolo CC-2.

Art. 7º - A Divisão de Fiscalização, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, fica transformada em Departamento de Fiscalização Fazendária.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput:

I – fica acrescido o inciso V no § 1º do art. 15 da Lei nº. 837/04, com a descrição de Departamento de Fiscalização Fazendária;

II – a alínea "b" do inciso III do § 1º, do art. 15 da Lei nº. 837/04, passa a vigorar com a expressão "Revogada";

III- Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária, símbolo CC-7, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº. 837/04;

IV – fica extinta do Anexo II da Lei nº. 837/04 a função gratificada de Chefe de Divisão de Fiscalização, símbolo FG-2.

Art. 8º - Fica criado na estrutura interna da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente a Unidade de Tratamento de Lixo, passando a integrar o inciso V do Parágrafo Único do art. 26 da Lei nº. 837/04.

Parágrafo Único – A Unidade de Tratamento de Lixo exercerá como função básica a administração e a fiscalização dos serviços realizados para operacionalização da Unidade, a fim de promover o máximo reaproveitamento do lixo urbano, observando a correta triagem e destinação do lixo domiciliar e hospitalar.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, ficam criados na estrutura interna da Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, com os respectivos símbolos e quantidades, que passam a integrar o Anexo II da Lei 837/04.

I – 01 (um) Coordenador de RH, CC-4,
II – 01 (um) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CC-2,
III- 01 (um) Coordenador de Informática, CC-4

IV – 02 (dois) Membros da Comissão Permanente de Licitação, FG-4;
V - 01 (um) Secretário da Comissão Permanente de Licitação, FG-3;
VI – 01 (um) Secretário-Adjunto da Comissão Permanente de Licitação, FG-4.

Art. 10 - Para o melhor desempenho de suas funções, ficam criados na estrutura interna da Secretaria Municipal de Fazenda os seguintes cargos em comissão, com os respectivos símbolos, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº. 837/04:

I – 01 (um) Tesoureiro, símbolo CC-2;
II – 01 (um) Coordenador de Apoio Fazendário , símbolo CC-4;

Art. 11 – Ficam criados na estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação as seguintes funções gratificadas, com os respectivos símbolos, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº. 837/04:

I – 01 (um) Diretor da E.M. Tânia Regina, símbolo FG-3;
II – 01 (um) Diretor-Adjunto da E.M. Tânia Regina, símbolo FG-4.

Art. 12 –Para o melhor desempenho de suas funções, ficam criados na estrutura interna da secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos em comissão, com os respectivos símbolos e quantidades, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº. 837/04:

I – 01 (um) Administrador Hospitalar, símbolo CC-1;
II- 01 (um) Coordenador de Fisioterapia, símbolo CC-2;
III- 01 (um) Coordenador de Ações Programática em Saúde, símbolo CC-4.

Art. 13 – Para o atendimento ao disposto nesta Lei, ficam ainda acrescidos ao Anexo II da Lei nº. 837/04 os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:
I- 01 (um) Assessor Técnico da coordenadoria Especial de Comunicação Social, símbolo CC-3;

II -01 (um) Diretor de Departamento de Cerimonial, símbolo CC-7;

III – 01 (um) Diretor de Departamento de Divulgação e Marketing Institucional,Símbolo CC-7;

IV – 01 (um)Diretor da Unidade de Tratamento de Lixo, símbolo CC-7;

V – 25 (vinte cinco) Assessor A1, símbolo CC-2;

VI – 10 (dez) Assessor A2, símbolo CC-4;

VII – 15 (quinze) Assessor A3, símbolo CC-6;

VIII – 20 (vinte) Assessor A4, símbolo CC-7;

IX – 25 (vinte e cinco) Assessor A5, símbolo CC-8;

X -30 (trinta) Assessor A6, símbolo CC-9;

XI – 01 (um) Administrador de Cemitério, símbolo CC-5;

XII – 15 (quinze) Assessor Técnico AT1, símbolo CC-5;

XIII – 10 (dez) Assistente, símbolo FG -2;

XIV – 04 (quatro) Supervisor Operacional da Guarda Municipal FG-2;

XV – 20 (vinte) Encarregado, símbolo FG5.

Art. 14- Ficam criados, com o fim de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, com funções destinadas a coordenar e supervisionar a implantação e execução dos macro – projetos de governo, 05 (cinco) cargos em comissão de Assessor Especial de Governo, símbolo CC-2, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº. 837/04.

Art. 15- A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas**:**

I – elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II – preenchimento das respectivas posições de chefia;

III – alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV – elaboração dos decretos de regulamentação dos Conselhos criados por esta Lei;

V – capacitação dos órgãos com as condições técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis para que assumam as competências determinadas nesta Lei;
VI – elaboração de outras normas citadas nesta Lei.

Art. 16 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. O Regimento Interno explicitará:

I – as atribuições especificas e comuns dos servidores ocupantes de cargos e funções de chefia;

II – outras disposições julgadas necessárias.

Art.17 - Através do Regimento Interno o Prefeito delegará competência às chefias dos diversos níveis para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento,avocar a si, segundo seu único critério, a competência outrora delegada.

§1° São indelegáveis as competências decisórias de Chefe do Poder Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Quissamã.

§2º As autoridades que receberem a delegação de competências serão responsabilizadas, na forma da legislação em vigor, pelas atribuições que lhe foram delegadas.

Art. 18 – Para os efeitos desta Lei,os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Controlador Geral e o Procurador Geral são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente, observada, no que couber, a legislação previdenciária em vigor.

§ 1º Face ao disposto no caput, fica revogado o art.32 da Lei nº. 837/04.

§ 2º Aplicam- se aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura, quando investidos do cargo de Secretário Municipal, a legislação previdenciária e a legislação estatutária ou trabalhista dos servidores públicos municipais em vigor.

Art. 19 - Aplicam –se aos cargos em comissão e funções gratificadas ora criados, de acordo com os respectivos símbolos, os mesmos níveis salariais constantes do Anexo II da Lei nº. 837/04.

Art. 20- São da competência exclusiva do Prefeito Municipal a nomeação e a exoneração dos cargos comissionados e das funções gratificadas.

Art. 21- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município aos remanejamentos, transposições e transferências que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei, conforme o disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário constantes da Lei 837/04, de 30/12/2004, e, em especial, as Leis 253 de 03/12/1993, 263 de 17/01/1994, 269 de 11/04/1994, 312 de 24/01/1995,340 de 18/08/1995, 365 de 23/01/1996,384 de 25/06/1996, 399 de 21/11/1996, 516 de 1/06/1999,523 de 12/08/1999,527 de 01/09/1999, 530 de 23/09/1999, o art. 1º da Lei 567 de 03/03/2000,602 de 31/10/2000,622 de 21/12/2000, 633 de 02/04/2002, 717 de 31/10/2002, 731 de 05/12/2002, 751 de 23/04/2003, 764 de 03/07/2003, 768 de 03/09/2003, 772 de 01/10/2003, 787 de 03/12/2003, 800 de 22/03/2004, 803 de 25/03/2004, 805 de 05/04/2004 e 816 de 31/05/2004, ficando, ainda, revalidados os efeitos da Lei 763 de 26/06/2003, e os atos decorrentes de sua aplicação a partir de 01/01/2005.

Prefeitura M. de Quissamã, em 10 de Fevereiro de 2006.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 07 / 02 / 2006
Em Turno Único
Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 11 / 02 / 06
Edição 5832
Ass.:
Abraão Cordeiro Nakhle
Diretor de Departamento
de Estatística e Informação
Matr.: 3322